## Esta Listagem não serve como Comprovativo

## Declaração de IVA

KOS	OT(					
Número de Identificação Fiscal						
Número de Identificação Fiscal	534279570					
Prazo da declaração	1 O Dentro do prazo 2 Fora do prazo					
. razo da dobiarayao	Dentro do prazo   2					
02 Período a que re	speita a declaração					
Ano 2019 Mensal	ou Trimestral 12T					
03 Serviço de Finanças Competente						
Localização da Sede						
04 Anexos	Entregues					
	Continente Açores Madeira					
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08						
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)						
04-A Declarações	s Recapitulativas					
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa						
05 Inexistência	de operações					
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operaçõ quadro 06, assinale neste quadro e passe já ao quadro 20	es passivas nem activas que devam constar do					
Neste caso preencha o quadro 20						
06 Apuramento do imposto respeitante	ao período a que a declaração se refere					
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos	campos 1, 5, 3 ou 9)					
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto						
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA						
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA						
Base Tributável	Imposto a favor do Estado					
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuado	os em que liquidou imposto					
- À taxa reduzida	1 € 2 €					
- À taxa intermédia	5 € 6 €					
- À taxa normal	3 € 4 € 114.783,17					
- Isentas ou não tributadas						
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 € 10.500,00					
Operações que conferem direito à dedução	8 €					
Operações que não conferem direito a dedução	9 €					

2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 €		839,14	11 €	0,00		
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12	€	839,14	13 €			
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14	€					
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15	€					
Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16	€		17 €			
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18	€	2.145,64	19 €	493,50		
- Mais Detalhe							
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 €		13.484,78				
5. Imposto dedutível	In	ipos	sto a favor do Suj. Passivo				
Imobilizado	20	€	25.846,33				
Existências							
- À taxa reduzida	21	€	298,30				
- À taxa intermédia	23	€					
- À taxa normal	22	€	49.139,28				
Outros bens e serviços	24	€	52.985,85				
Total dos campos 20 a 24	€		128.269,76				
6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40	€	4.994,78	41 €	5.743,80		
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61	€	188.933,42				
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65	€		66 €			
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67	€		68 €			
Total dos campos 65 e 67	€		0,00				
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 €		322.197,96				
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 €		121.020,47				
Imposto a entregar ao Estado	93 €		0,00				
Crédito de imposto a recuperar	94 €		201.177,49				
Solicito o reembolso	95	€					
Excesso a reportar	96	€					
06-A Desenvolvimento do quadro 06							
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)							
Efectuadas por entidades residentes em países							
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16	6)			97 €			
- Ou territórios terceiros			98 €				
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)							
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)				99 €			
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 2°	/2007)			100 €			
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]				101 €			

- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIV/	A] 102 €
- Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º	<sup>2</sup> 2.° do CIVA] 105 €
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)	e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do campos 1, 5, 3 e 9)	CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €
Soma do quadro 06-A (97++105)	106 € 0,00
07 Ónus do	Processo
Sujeito Passivo	
Serviços	
20 Identificação do Técn	nico Oficial de Contas
NIF do Técnico Oficial de Contas	102202555